PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SEMAG
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMA/PE Nº 01 / 2020

Ementa: Institui a criação e regulamentação da Câmara de Julgamento de Recursos de Autos de Infração da SEMAG enviados ao CONSEMMA/PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (CONSEMMA) APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação, composição, organização, competência e funcionamento da Câmara de Julgamento de Recursos de Autos de Infração da SEMAG – Secretaria de Meio Ambiente e gestão Urbana, enviados ao CONSEMMA/PE – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes, para julgamento em última instância administrativa.

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO e REMUNERAÇÃO

Art. 2º Fica criada no âmbito do CONSEMMA/PE, a Câmara de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

Art. 3º A Câmara de Julgamento de Recursos de Autos de Infração será composta por 06 (seis) membros escolhidos paritariamente, entre os Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSEMMA/PE.

Parágrafo Único. Além dos membros previstos no caput, a Superintendência de Meio Ambiente - SMA participará no CONSEMMA, de modo a garantir eventuais esclarecimentos técnicos que se façam necessários, sem direito a voto.

Art. 4º Cada Instituição membro do CONSEMMA só poderá ter 01 (um) membro na Câmara de Julgamento de Recursos.

Art. 5º A composição da Câmara de Julgamento de Recursos será estabelecida, pelo Pleno do CONSEMMA, a cada 12 (doze) meses, podendo haver reconduções.

Art. 6º A vaga é pessoal e intransferível, sendo indispensável que o membro mantenha-se como Conselheiro Titular ou Suplente do CONSEMMA.

Art. 7º No caso de vacância na Câmara de Julgamento de Recursos seja por alteração das vagas no CONSEMMA, ou por qualquer outro caso, o novo membro deverá ser indicado pelo Pleno do CONSEMMA, para mandato até o termino da indicação anual.

Art. 8º Não haverá nenhum tipo de remuneração ou auxílio financeiro para os membros da Câmara de Julgamento de Recursos.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO, PROCESSOS e DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º A Câmara de Julgamento de Recursos do CONSEMMA funcionará na sede da SMA – Superintendência de Meio Ambiente e será secretariada pela Assessoria Técnica – ao CONSEMMA.

Art. 10 Os recursos submetidos ao CONSEMMA serão julgados pela Câmara de Julgamento de Recursos.

Art. 11 Recebido o processo no CONSEMMA, a Assessoria Técnica procederá à distribuição imediata dentre os membros que compõe a Câmara de Julgamento de Recursos.

§ 1º A distribuição será realizada obedecendo a ordem de chegada do processo da SMA, pela ordem alfabética dos membros que compõem a Câmara de Julgamento de Recursos.

§ 2º Sempre que receber da SMA nova remessa de processos, a assessoria técnica deverá observar o último membro da Câmara que recebeu processo, iniciando a distribuição pelo membro seguinte, obedecendo sempre o disposto no parágrafo anterior.

Art. 12 Exercerá a função de Relator o membro da Câmara que receber o processo da assessoria técnica.

Parágrafo único. Compete ao Relator analisar o processo remetido pela assessoria técnica, emitindo parecer acerca do recurso impetrado, negando provimento ou acatando-o total ou parcialmente.

Art. 13 A Câmara de Julgamento de Recursos deverá eleger um Coordenador, primeiro Vice Coordenador e um segundo vice coordenador.

§ 1º Ao Coordenador cabe à condução dos trabalhos da Câmara, cabendo aos vices sua substituição em caso de ausência ou quando o mesmo atuar como relator.

§ 2º A eleição far-se-á pelos membros que compõem a Câmara de Julgamento de Recursos, considerando-se eleito o membro que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º No caso de empate, vencerá o membro com maior tempo no CONSEMMA.

§ 4º O mandato do Coordenador e vices será de 01 (um) ano, podendo haver reconduções.

§ 5º Poderá a Câmara, a qualquer tempo, por maioria simples da composição, alterar o seu Coordenador e/ou vices.

§ 6º O Coordenador da sessão apenas votará nos casos em que ocorrer empate.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES

Art. 14 A Câmara de Julgamento de Recursos delibera em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões e votações de julgamentos são públicas.

§ 2º Serão reservadas as reuniões quando a pauta tratar-se de assunto administrativo ou de ordem interna da Câmara ou do CONSEMMA.

§ 3º Nas sessões reservadas participarão exclusivamente os membros da Câmara de Julgamento de Recursos, a assessoria técnica, e qualquer membro do CONSEMMA que desejar participar.

§ 4º Se expressamente admitida pela Câmara, outras pessoas especialmente convocadas ou convidadas, poderão participar de sessão reservada.

Art. 15 A Câmara de Julgamento de Recursos deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses ou quando convocada pelo seu coordenador.

Parágrafo Único. Poderá, por maioria simples de seus membros, estabelecer reuniões extraordinárias objetivando acelerar o julgamento dos recursos pendentes de decisões.

Art. 16 Na primeira sessão do ano será definido o calendário anual das sessões ordinárias da Câmara.

Parágrafo Único. O membro que faltar mais de 06 (seis) sessões ordinárias por ano, ou 03 (três) sessões ordinárias seguidas, será automaticamente afastado da Câmara, cabendo a assessoria técnica oficializar a informação ao Coordenador da Câmara e ao Presidente do CONSEMMA, objetivando a nomeação de novo membro.

Art. 17 Cabe ao Coordenador da Câmara ler a ordem do dia para os presentes, coordenar a sessão e garantir o bom e pleno andamento dos trabalhos.

Art. 18 A pauta das reuniões será sempre estabelecida na reunião anterior, objetivando o pleno conhecimento dos processos por todos os membros da Câmara.

Art. 19 Sempre no início das sessões haverá a distribuição dos processos recebidos pela SMA, obedecido aos critérios previstos no capítulo anterior.

§ 1º Quando do recebimento do processo, o membro da Câmara deverá fazer rápida análise objetivando verificar possíveis impedimentos ou suspeições.

§ 2º Não havendo nenhum impedimento ou suspeição será realizada a entrega oficial do processo, mediante a assinatura de Termo de Recebimento de Processo.

§ 3º Havendo algum impedimento ou suspeição, o membro da Câmara constará em ata, solicitando a nova distribuição do processo, que será feita conforme consta no capítulo anterior.

§ 4º O Relator poderá a qualquer tempo arguir-se impedido ou suspeito, nos termos constantes em capítulo específico desta Resolução.

Art. 20 Após a distribuição dos processos a assessoria técnica deverá publicar no email do CONSEMMA a informação da distribuição, constando no mínimo as seguintes informações: nome do autuado, número do (s) Auto (s) de Infração e nome do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. Compete a assessoria técnica juntar nos autos, prova do cumprimento do constante no caput.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO

Art. 21 O Relator deverá encaminhar a assessoria técnica, seu relatório preliminar, com voto, com pelo menos cinco dias de antecedência do julgamento do processo.

Parágrafo Único. Compete a assessoria técnica o encaminhamento do relatório preliminar aos demais membros da Câmara, com antecedência mínima de três dias do julgamento do processo.

Art. 22 É proibida a inclusão de novos documentos ou quaisquer outros meios de prova nos autos encaminhados pela SMA ao CONSEMMA, salvo em caso de fato superveniente apresentado até dez dias antes da data do julgamento.

Art. 23 É proibida a sustentação oral por qualquer uma das partes.

Art. 24 O Relator e demais membros julgadores deverão ater-se exclusivamente aos documentos e provas constantes nos autos, fazendo seu juízo de valor a partir e exclusivamente deles.

Art. 25 O julgamento só poderá ser realizado com a participação mínima de 03 membros aptos a votar. Ficam excluídos os membros impedidos e/ou suspeitos.

Art. 26 Após o voto do Relator será concedida a palavra aos demais membros da Câmara, que poderão acompanhar ou discordar do voto do Relator.

Art. 27 No julgamento poderão os membros da Câmara analisar o processo, para dirimir dúvidas ou esclarecer informações pertinentes, ou ainda pedir vistas.

Parágrafo único. No caso de pedido de vistas, o processo deve retornar a pauta na sessão ordinária seguinte à sessão do pedido.

Art. 28 Após todos os votos será concedida a palavra ao Relator para que o mesmo mantenha ou altere seu voto inicial.

Art. 29 Caso o voto final do Relator seja a corrente majoritária, cabe ao mesmo a confecção do Acórdão do processo, já no caso do voto do Relator ser vencido, cabe ao Coordenador da Câmara indicar membro para confecção de novo relatório e Acórdão do processo.

Art. 30 Ao final do julgamento do processo o Relatório Final e Acórdão devem ser lidos, devendo o Acórdão ser assinado por todos os votantes.

Art. 31 Deve a assessoria técnica, confeccionar a Ata da sessão, que deverá ser lida e assinada por todos os presentes no inicio peóxima reunião do CONSEMMA.

Parágrafo único. Compete a assessoria técnica garantir uma via de todos os documentos produzidos pela Câmara Julgadora para arquivamento no CONSEMA/PE.

Art. 34 Os membros da Câmara poderão rever ou alterar parcialmente ou totalmente seu voto a qualquer tempo até a decisão final do processo.

CAPÍTULO V
DOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 35 Constituem casos de impedimento de qualquer um dos membros da Câmara de Julgamento de Recursos, sendo-lhe vedado exercer seu direito a voto e a relatoria no processo e julgamento dos recursos:

I - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente até o terceiro grau;

II - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo, ou a mesma seja de seu cônjuge ou companheiro;

III - em que figure como parte instituição da qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

IV - em que interveio como advogado ou procurador da parte;

V - em que o advogado ou procurador da parte seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

VI- em que figure como parte, cliente do escritório de advocacia do qual faz parte;

VII – que tenha interesse direto ou indireto no objeto do processo;

VIII - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 36 Constituem casos de suspeição de qualquer um dos membros da Câmara de Julgamento de Recursos, sendo-lhe vedado exercer seu direito a voto e a relatoria no processo e julgamento dos recursos:

I - amigo íntimo ou inimigo do autuado ou de seus advogados;

II - que receber presentes ou quaisquer benefícios de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro;

§ 1º Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando o ato houver sido provocado por quem o alega.

§ 3º No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, no email do CONSEMMA, da distribuição dos processos, a parte poderá alegar o impedimento ou a suspeição do Relator do processo ou de membro da Câmara, em petição específica dirigida ao Coordenador da Câmara de Julgamento de Recurso, devendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação.

§ 4º No caso da Câmara reconhecer o impedimento ou a suspeição do Relator do Processo, o Coordenador da Câmara deverá remeter o processo para a Assessoria técnica, objetivando a nova distribuição do processo, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 5º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, a Câmara de Julgamento de Recursos rejeitá-la-á.

Art. 37 A Câmara de Julgamento de Recursos decretará a nulidade dos atos do membro, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 Os processos já distribuídos aos Conselheiros do CONSEMMA serão remetidos a Câmara de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

§ 1º Caso o relator do processo já distribuído seja membro da Câmara será mantida a relatoria.

§ 2º Caso o relator do processo já distribuído não seja membro da Câmara, o processo será redistribuído obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 39 Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Isaac Azoubel Abram
Presidente do CONSEMMA